

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 708, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág.42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Lacerda & Goldfarb Ltda. - EPP		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201803295		
PARECER CNE/CES Nº: 293/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803295.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 145340), emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço(659015) Unidade SEDE - Br 230 Km, Sítio Serrote, Nº S/N - Cristo Rei - Cajazeiras/Paraíba, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,14</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,90</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,86</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,72</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,64</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na

legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado

Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização dos cursos superiores em Administração (código: 1431280; processo: 201803306) e Pedagogia (código: 1431310; processo: 201803313), pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Processo: 201803295.

Mantida: FACULDADE SANTA MARIA (FSM).

Código da Mantida: 2158.

Mantenedora: LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP.

CNPJ: 03.945.249/0001-68.

Considerações do Relator

A avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,14
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,90
Eixo 4: Políticas de gestão	4,86
Eixo 5: Infraestrutura	4,72
Conceito Final Contínuo	4,64
Conceito Final Faixa	5

A Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Santa Maria (FSM).

Diante dos resultados das avaliações, apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede na BR 230 Km, s/n, Sítio Serrote, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, mantida pela Lacerda & Goldfarb Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo

de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente